

PORTARIA Nº 1.976/2026

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A DEFINIÇÃO DO INÍCIO DA FRUIÇÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs 18.275/2008 e 35.892/2025 e tendo em vista o que consta no processo nº **64767/2026**,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 70, § 4º, da Lei nº 4.009/1994, que estabelece que a fruição de férias dar-se-á, preferencialmente, a partir do primeiro dia útil do mês constante da escala de férias, a critério da Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos relativos à definição do início da fruição de férias no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o entendimento firmado pela Procuradoria-Geral do Município nos Processos nº 100559/2025 e 39686/2026, quanto à aplicação da legislação própria aos servidores submetidos ao regime estatutário municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de observância das peculiaridades dos servidores submetidos a regime de plantão, revezamento ou escalas especiais de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para definição do início da fruição das férias dos servidores e empregados públicos municipais, observada a legislação aplicável a cada vínculo funcional.

Art. 2º Para os servidores submetidos ao regime estatutário municipal, quando o dia 1º do mês constante da escala de férias coincidir com **feriado, sábado, domingo ou ponto facultativo sem expediente ordinário**, o início da fruição das férias ocorrerá, preferencialmente, no **primeiro dia útil subsequente**, nos termos do art. 70, § 4º, da Lei nº 4.009/1994, preservado o período integral de férias a que o servidor fizer jus.



Art. 3º Os servidores submetidos a **regime de plantão, revezamento ou escala especial**, especialmente os profissionais da área da saúde e Técnicos em Radiologia, terão a programação das férias compatibilizada com a respectiva escala de trabalho e com as disposições específicas previstas na legislação aplicável.

Art. 4º Aos empregados públicos submetidos ao regime celetista aplicam-se as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, inclusive quanto às regras relativas ao início da fruição das férias.

Art. 5º Aos servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão e aos contratados temporariamente aplicam-se as disposições do regime jurídico próprio de cada vínculo, observada eventual legislação específica.

Art. 6º Compete à Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos, por meio das unidades competentes, orientar os órgãos e entidades quanto ao cumprimento desta Portaria, bem como promover os ajustes necessários nos registros funcionais e sistemas de gestão de pessoas.

Art. 7º As situações excepcionais não previstas nesta Portaria deverão ser submetidas à Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos para análise e orientação quanto ao procedimento aplicável.

Art. 8º A presente orientação será aplicada de forma geral, uniforme e prospectiva, resguardadas as situações regularmente constituídas, salvo necessidade de revisão devidamente fundamentada.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de setembro de 2026.

ROGÉRIO DA SILVA ATHAYDE
Secretário Municipal de Administração

